



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Fls.: 11
Proc. nº 43477/22
Visto: Gu

Processo nº 0043477/2022-STC
Recurso de Segunda Instância
Referência: P.A.I. nº 1002752202138
Recorrída: Secretaria de Estado da Comunicação Social
Assunto: Pagamentos por prestação de serviços

DECISÃO

Em 30/12/2021, o interessado formulou Pedido de Acesso à Informação - P.A.I. através do Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão - e-SIC, endereçando seu pedido à Secretaria de Estado da Comunicação Social - SECOM, nos seguintes termos:

"Solicito acesso aos valores de pagamentos realizados pelas seguintes prestações de serviços, detalhados por titular da pasta e por fornecedora (com indicação de CNPJ), no período de 2015 a 2021 (tanto a extinta SECAP quanto a atual SECOM) ou na maior série histórica possível, ano a ano, mês a mês:

- 1) *promoção de eventos governamentais;*
- 2) *publicidade institucional;*
- 3) *comunicação corporativa;*
- 4) *comunicação digital;*
- 5) *publicidade legal;*
- 6) *e íntegra dos contratos, notas de empenho e transferências bancárias referentes a tais pagamentos.*

*Por favor, que os dados detalhados dos itens "1" ao "5" sejam fornecidos em formato aberto (em planilhas *.xls, *.csv, *.ods etc), nos termos do artigo 8º, §3º, III da Lei Federal 12.527/11 e artigo 24, V da Lei Federal 12.965/14. Arquivos em formato *.pdf não são abertos.*

Observações:

- a) *caso seja possível responder parte do pedido, mas não todo, respondê-lo parcialmente e informar o motivo da não resposta do restante concretamente, especificamente justificando o motivo da negativa;*
 - b) *caso a demanda seja considerada muito alta, indicar na resposta as razões para recusa total ou parcial, apresentando concretamente o nexo entre o pedido e os eventuais impactos negativos à pasta.*
- i) *estado atual de armazenamento das informações/dados requeridos (se em mídia física ou eletrônica);*
 - ii) *volume aproximado de informações/dados (em folhas ou megabytes, gigabytes etc);*
 - iii) *tipo de tratamento que seria necessário para analisar, interpretar ou consolidar os dados ou informações;*



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Fis.: 12
Proc. nº 43437/22
Visto: 9

iv) quantidade de horas de trabalho necessária para realizar o tratamento indicado no item "iii";

v) quantidade de recursos humanos à disposição do órgão;

vi) análise de impacto do requerimento ("quantidade de horas" vs "recursos humanos disponíveis" vs "carga de trabalho regular do órgão")."

Em 24/01/2022, registrado pelo SIC/SECOM "Acesso Concedido",
com resposta nestes termos:

"Prezado MURILDO SANTOS ALVES,

Informamos que, respeitando os termos da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e da Lei estadual nº 10.217, de 23 de fevereiro de 2015, seu pedido de informação protocolado neste sistema de acesso a informação, e-SIC, sob o nº 1002752202138, foi concedido, estando disponível no site do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE [<https://site.tce.ma.gov.br/>], bem como o Portal da Transparência do Estado do Maranhão [<http://www.transparencia.ma.gov.br/>].

Para que tenha acesso às informações solicitadas, pedimos que siga as seguintes orientações:

1 - Em relação à integra dos contratos e outros documentos concernentes às contratações:

- Por meio do link do mural de contratações do TCE/MA: <https://www6.tce.ma.gov.br/sacop/muralsite/mural.zul>;

- Após ter acesso ao site supra colacionado, preencher o formulário lá disposto. Ex:

Ente: ESTADO DO MARANHÃO

Unidade: SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS POLÍTICOS DO MARANHÃO OU SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Objeto: PUBLICIDADE

2 - Em relação aos valores de pagamentos realizados:

- Por meio do link do Portal da

Transparência: <http://www.transparencia.ma.gov.br/app/despesas/por-orgao#lista>

- Selecionar o ano da despesa;

- Selecionar o órgão (SECAP/SECOM);



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Fis.: 13
Proc. nº 43477/22
Visto: Gu

Após a seleção do órgão, ter-se-á todas as informações relativas as despesas desta Secretaria, quais sejam: fornecedores com indicação de CNPJ; valores empenhados, liquidados e pagos; notas de empenho etc., além de outros dados, tudo disponível 24 horas por dia e 7 dias por semana para consulta de todo e qualquer cidadão.

Por fim, eventuais recursos deverão ser dirigidos a este Órgão, através do sistema e-SIC, no prazo de 10 dias, a contar da data desta decisão, endereçado ao Secretário de Estado da Comunicação.

Atenciosamente,

SIC/SECOM"

Em 03/02/2022, interpôs o Recurso de 1^a Instância, argumentando:

"Infelizmente, não será possível aceitar a resposta. Em relação aos valores de pagamentos realizados, o caminho apontado no Portal da Transparência não oferece a informação na forma como solicitada, detalhada, mas genericamente. Além disso, eu precisaria saber os nomes de todas as pessoas que assumiram a SECAP/SECOM no período, bem como data, e de todas as fornecedoras (justamente o que solicitei, por não ter) para realizar busca ao menos por parte do pedido de informação solicitado. Pelo exposto, requisito que este recurso seja conhecido e provido, para fins de fornecimento das informações conforme requeridas."

Em 21/02/2022, o SIC/SINFRA registrou o indeferimento do Recurso, tal como decidido pelo Secretário de Estado da Comunicação Social, que firmou a justificativa a seguir transcrita:

"Prezado Senhor,

Com amparo na Lei Federal nº 12.527/2011 e na Lei Estadual nº 10.217/2015, foi solicitado ao Serviço de Informação ao Cidadão da Secretaria de Estado da Comunicação Social o "(...) acesso aos valores de pagamentos realizados pelas seguintes prestações de serviços, detalhados por titular da pasta e por fornecedora (com indicação de CNPJ), no período de 2015 a 2021 (tanto a extinta SECAP quanto a atual SECOM) ou na maior série histórica possível, ano a ano, mês a mês: 1) promoção de eventos governamentais; 2) publicidade institucional; 3) comunicação corporativa; 4) comunicação digital; 5) publicidade legal; 6) e íntegra dos contratos, notas de empenho e transferências bancárias referentes a tais pagamentos (...)".

Em atendimento ao solicitado, foi informado que todos os contratos solicitados estão inteiramente disponíveis a todo e qualquer cidadão através do portal do Tribunal de Contas do Estado, na internet (Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE [<https://site.tce.ma.gov.br/>]), bem como, todas as informações sobre os valores empenhados, liquidados e pagos; notas de empenho etc., estão disponíveis no Portal da Transparência do Governo do Estado do Maranhão [<http://www.transparencia.ma.gov.br/>]. Além disso, fora disponibilizado tanto o link específico para acesso, como demais instruções necessárias.

Insatisfeito com a resposta, o solicitante interpôs recurso, que ora é respondido.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Fls.: 14
Proc. nº 43477/22
Visto: (g)

Em seu recurso alega o recorrente que "em relação aos valores de pagamentos realizados, o caminho apontado no Portal da Transparência não oferece a informação na forma como solicitada, detalhada, mas genericamente. Além disso, eu precisaria saber os nomes de todas as pessoas que assumiram a SECAP/SECOM no período, bem como data, e de todas as fornecedoras(...)".

Sem razão o recurso. Como destacado na resposta deste órgão, por meio do link do Tribunal de Contas do Estado informado, tem-se acesso a todos os contratos, além de outras informações relativas aos processos de contratação, basta efetuar a busca conforme instruções dispostas na resposta aludida.

Ademais, ao acessar link do Portal da Transparência informado, e seguindo as instruções adicionais, tem-se acesso a todos os valores empenhados, líquidados e pagos aos fornecedores. Ressalte-se, que no Portal da Transparência do Governo do Estado do Maranhão as informações sobre valores pagos para contratados podem ser visualizadas de forma individual, por fornecedor/contratado, logo, estando o solicitante de posse de todos os seus dados [dos fornecedores], poderá visualizar de forma detalhada todos os valores empenhados, líquidados e pagos, por mês e ano. Portanto, não há que se falar em informação genérica.

Pelo exposto, por estar a resposta desta Secretaria em consonância com a Lei Federal nº 12.527/2011, notadamente em seu art. 7º, I e VI, bem como com a Lei Estadual nº 10.217/2015, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

Atenciosamente."

O recorrente interpôs, em 03/03/2022, o presente Recurso de 2^a Instância, aduzindo:

"Recorro, mantendo a argumenta anterior. Em relação aos valores de pagamentos realizados, o caminho apontado no Portal da Transparência não oferece a informação na forma como solicitada, isto é, detalhada, mas de forma genérica. Além disso, eu precisaria saber os nomes de todas as pessoas que assumiram a SECAP/SECOM no período, bem como data, e de todas as fornecedoras (justamente o que solicitei, por não ter) para realizar busca ao menos por parte do pedido de informação solicitado. Ressalto que o agente público que recusar a fornecer informação, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta comete ato ilícito e pode ser responsabilizado. Pelo exposto, requisito que este recurso seja conhecido e provido, para fins de fornecimento das informações conforme requeridas."

É o relatório. Decido.

Cumpre anotar, em primeiro lugar, que assegurada desde a Constituição Federal, o direito de todos a "receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo de lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado" (art. 5º, inciso XXXIII).

No âmbito federal, tal direito foi regulado pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no âmbito Estadual, pela Lei nº 10.217, de 23 de março de 2015, que prevê, em seu art. 11, os recursos que poderão ser manejados pelo interessado, nos casos de "indeferimento de acesso à informação ou às razões de negativa de acesso."



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Fls.: 15
Proc. nº 43477/22
Visto: (Assinatura)

Tribunal de Contas do Estado, no link indicado, as informações solicitadas quanto aos contratos de prestação de serviços estabelecidos tanto com a extinta Secretaria de Estado de Comunicação Social e Assuntos Políticos - SECAP quanto com a Secretaria de Estado de Comunicação Social - SECOM, restando examinar, portanto, somente a alegação de insuficiência da orientação fornecida pela recorrida para a busca de informações relativas aos pagamentos realizados, na medida em que, segundo o afirma o recorrente, para obtê-las, seguindo o caminho indicado, "precisaria saber os nomes de todas as pessoas que assumiram a SECAP/SECOM no período, bem como data, e de todas as fornecedoras (justamente o que solicitei, por não ter) para realizar busca ao menos por parte do pedido de informação solicitado".

Salvo melhor juízo, tem razão o recorrente quanto à segunda parte de sua argumentação, a de que necessário o conhecimento prévio de dados das empresas fornecedoras, para que alcançado sucesso na busca das informações pretendidas.

Essa circunstância, aliás, é reconhecida pela própria Secretaria recorrida, na resposta ao Recurso de 1ª Instância, da qual destaca-se o seguinte trecho:

"...

Ademais, ao acessar link do Portal da Transparência informado, e seguindo as instruções adicionais, tem-se acesso a todos os valores empenhados, liquidados e pagos aos fornecedores. Ressalte-se, que no Portal da Transparência do Governo do Estado do Maranhão as informações sobre valores pagos para contratados podem ser visualizadas de forma individual, por fornecedor/contratado, logo, estando o solicitante de posse de todos os seus dados [dos fornecedores], poderá visualizar de forma detalhada todos os valores empenhados, liquidados e pagos, por mês e ano. Portanto, não há que se falar em informação genérica". - grifamos.

Nestas condições, acolho o Recurso de 2ª Instância para determinar à Secretaria de Estado de Comunicação Social - SECOM que, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, contados da inserção desta decisão no Sistema e-SIC, forneça ao recorrente lista dos prestadores de serviços, e respectivos números de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas, que foram contratadas para os serviços apontados no Pedido de Acesso à Informação em tela, ou indique, no Portal da Transparência, link de acesso que permita ao recorrente obter as informações solicitadas, de 2015 a 2021, ou na maior série histórica possível, a partir da natureza da despesa.

Esta decisão deverá ser comunicada, com a urgência que o caso requer, ao Secretário de Estado da Comunicação, adotadas, no mais, pela Ouvidoria Geral do Estado, as providências de praxe.

São Luís, 21 de março de 2022.

LÍLIAN RÉGIA GONÇALVES GUIMARÃES
Secretaria de Estado de Transparência e Controle